



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

01
F. Martins

Arquivado -
em 15/3/96
J. Andrade

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 71/96

SUBSTITUI A REDAÇÃO ORIGINAL DO
ARTIGO 29 DA LEI ORGÂNICA E SEUS
PARÁGRAFOS.

O Povo do Município de Nova Lima por seus representantes,
decreta:

Art. 1º Fica emendado o artigo 29 e seus parágrafos da Lei Orgânica
Municipal, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 29. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal,
composta de 17 (dezessete) Vereadores, representantes do povo, eleitos pelo sistema
proporcional, dentre cidadãos maiores de 18 anos (dezoito) anos, para uma legislatura
com duração de 04 (quatro) anos."

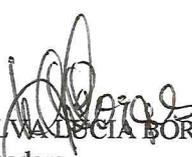
"§ 1º O número de Vereadores será proporcional à população do
Município, observados os limites estabelecidos no artigo 29, IV, da Constituição
Federal."

§ 2º Qualquer alteração na fixação do número de Vereadores à
Câmara Municipal, não vigorará na mesma legislatura em que for aprovada."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra
em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 1996.


JOSÉ RAIMUNDO MARTINS
Vereador


DALVA LÚCIA BORGES
Vereadora


JOSÉ MARCOS BARBOSA
Vereador


JOEL NASCIMENTO
Vereador


MARIA DE FÁTIMA PENA SILVA
Vereadora